



RESOLUÇÃO Nº 068/2020

Estabelece critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudos no PGP.

CONSIDERANDO o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, aprovado pela Resolução nº. 013/2018-CEP;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, aprovado pela Resolução nº. 023/2020-CI/CTC;

CONSIDERANDO a Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS – Ofício nº 019/2010-CDS/CGSI/DPB/CAPES;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da CAPES e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a RN-017/2006 do CNPq e seu Anexo IV, que estabelecem as normas para as Bolsas de Pós-Graduação distribuídas por Quota no País;

CONSIDERANDO o Ato nº 019/2008 da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, que estabelece as Normas de concessão de Bolsas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 007/2010-PPG, de 13 de setembro de 2010; que regulamenta o gerenciamento de bolsas concedidas por agências de fomento, destinadas aos alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM;

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Comissão nomeada para estabelecer critérios para a concessão de bolsas e selecionar os candidatos a bolsas disponíveis, em 30 de outubro de 2020, nomeada pela Resolução “*ad referendum*” Nº 003/2019;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO APROVOU E EU, COORDENADORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PGP) deve elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados no Programa, a cada início de ano letivo.

Parágrafo único. As Bolsas de Estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa Demanda Social da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária e por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Artigo 2º. Para concorrer a uma bolsa de estudos, o aluno interessado:

I - Deve se inscrever no processo de seleção junto à secretaria do PGP, preenchendo o Formulário de Inscrição, Anexo I.

II - Deve estar regularmente matriculado no curso.

III - Deve se dedicar, no mínimo, 40 horas semanais ao desenvolvimento das atividades previstas no programa.

IV - Não pode ter excedido o prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses concedido para integralização do curso.

V - Não deve ter pendências quanto ao cumprimento de requisitos exigidos decorrente do recebimento de bolsas anteriores (especialização, mestrado, projetos de pesquisa, etc.).



Artigo 3º. Para concessão das bolsas de estudos obedecer-se-á ao artigo 6º da Portaria nº 007/2010-PPG e artigo 9º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 – CAPES.

Artigo 4º. A classificação dos candidatos à bolsa de estudos é realizada por meio da ordenação decrescente do valor do Coeficiente de Rendimento (CR) das disciplinas já cursadas.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento do candidato é calculado por média aritmética ponderada (equação 1) das disciplinas obrigatórias e optativas (reconhecidas e válidas pelo CA), onde são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C) e,

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

$$CR = \frac{\sum(\text{Peso} \times \text{CD})}{\sum(\text{CD})} \quad \text{Eq. (1)}$$

§ 2º Caso haja empate no CR, será considerado, em ordem decrescente, a média simples das notas das disciplinas obrigatórias.

§ 3º O resultado da pontuação referida no *caput* deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

§ 4º O candidato que obteve Reprovação em alguma disciplina estará impedido de do processo de seleção de bolsas de estudos.

§ 5º Caso o candidato tenha usufruído de bolsa do programa durante o curso em que está matriculado e, por qualquer razão, tenha optado pelo seu cancelamento, o mesmo será remanejado para o fim da lista de classificação.

Parágrafo Único. Será atribuído P = 3 para disciplina validada com artigo científico.

Artigo 5º. Ao candidato classificado não estará assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

Artigo 6º. O resultado da classificação de candidatos vigorará até a realização da próxima classificação de bolsas que será realizada pela Comissão nomeada para a concessão de bolsas e selecionar os candidatos a bolsas disponíveis no PGP.

Artigo 7º. Todo aluno bolsista matriculado no PGP da Universidade Estadual de Maringá (UEM) terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. Completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no PGP, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma.
- II. Deixar de dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa.
- III. Em qualquer época, desde que o conselho acadêmico do PGP julgue pertinente a solicitação oriunda do orientador, ou o discente apresente reprovação em alguma disciplina, ou reprovação no exame de qualificação, ou ultrapassar os prazos regulamentados ou não efetivar a matrícula.
- IV. Quando sua condição de bolsista for contrária aos requisitos explicitados pelos órgãos financiadores públicos e privados.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção – PGP/UEM

Parágrafo Único. O inciso IV do Art. 7º não se aplica aos casos contemplados com as exceções previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, aprovado pela Portaria nº 76/2010 da Capes, no Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq e na Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010.

Artigo 8º. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovável por mais 12 (doze) meses, desde que não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de bolsa.

Artigo 9º. É obrigação de todo bolsista comunicar à Comissão de Bolsas do PGP, imediatamente, em documento escrito e protocolizado, com anuência do orientador, caso bolsista pretenda exercer ou mudar de atividade remunerada durante o período de recebimento da bolsa.

Parágrafo Único. A Comissão de Bolsas deve avaliar se tal atividade atende ao disposto no Art. 3º desta resolução e deve encaminhar ao conselho acadêmico do PGP a recomendação de cancelamento do pagamento da bolsa, caso o resultado dessa avaliação não seja satisfatório.

Artigo 10º. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGP.

Artigo 11º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução Nº004/2019-PGP.

Maringá, 30 de outubro de 2020.


Prof.ª Dr.ª Francielle Cristina Fenerich
- Coordenadora do PGP -



Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA DE ESTUDOS - PGP		
Nome completo:		PG/Ano de ingresso:
CPF:	RG:	Tel. residencial:
Celular:	E-mail:	
Orientador:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Rua:		Nº
Bairro:	CEP:	Cidade:
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Cód do Banco:	Nº da agência:	Nº da Conta:
Nome da Agência Bancária:		
OBS: Para bolsista CAPES, a conta corrente terá que ser obrigatoriamente do Banco do Brasil e não poderá ser conta poupança.		
Assinatura do candidato: _____ Data: ____/____/____		